



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	CIVIL E AMBIENTAL
Referencia	Inclusão de Título – 2561350/2018
Interessado	ALEX VICTOR XAVIER SILVA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O Engenheiro Sanitarista e Ambiental **ALEX VICTOR XAVIER SILVA**, solicitou a extensão para atuar em atividades de TOPOGRAFIA, apresentando documento da UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, protocolado neste Conselho sob o **2561350/2018**;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 1.007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia:

Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.

§ 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

CONSIDERANDO que a Instituição e o Curso em questão devem estar registrados no CREA-PB, e a análise quanto as atribuições e extensão de atribuições deve ser feita por aquele regional, conforme §1º do artigo 7º da Resolução 1073/2016 do CONFEA;

CONSIDERANDO ainda que de acordo com o entendimento exarado na Decisão Plenária do CONFEA nº PL 1356/2017, a responsabilidade técnica por levantamento topográfico pressupõe que o profissional possua na composição curricular normalmente observada, no período profissionalizante, pelos cursos de bacharelados que formam profissionais da modalidade Agrimensura visando à aquisição de habilidades que permitam responsabilizar-se tecnicamente por levantamento topográfico contém, normalmente com carga horária em torno de sessenta horas cada uma, as seguintes disciplinas: **Topografia I, contendo os assuntos de planimetria, Topografia II, contendo os assuntos de altimetria, e posteriormente Topografia III, contendo os assuntos especiais da disciplina, dentre eles, batimetria, topografia de minas, topografia de precisão, ajustamentos etc. e, em algum semestre, Desenho Topográfico após obtidos os pré-requisitos na disciplina Desenho Técnico; considerando, portanto, que a aquisição de habilidade com o objetivo de se responsabilizar tecnicamente por levantamento topográfico exige, na parte profissionalizante do curso, o contato com os assuntos mencionados, exigindo, para tanto, em torno de 240 horas, ressaltando-se, entretanto, que tais assuntos devem observar certa seqüência lógica; considerando que a disciplina Topografia integra diferentes cursos, porém com objetivos diferentes, pois nos cursos afetos à modalidade Agrimensura tem o objetivo de preparar profissionais que serão responsáveis técnicos pela elaboração de produtos resultantes de levantamento topográfico (plantas topográficas, cartas topográficas e mapas), e que em cursos não afetos à modalidade Agrimensura, têm o objetivo tão somente de informar o profissional de tal forma que este possa utilizar adequadamente o produto do levantamento topográfico para o desempenho das atribuições que são próprias do seu campo de atuação;**

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **INDEFERIMENTO** do pedido, **recomendando ao profissional que solicite a extensão junto ao CREA-PB**, com fundamento no §1º do artigo 7º da Resolução 1073/2016 do CONFEA.

É o voto.

Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1108232680

São Luis, 28 de agosto 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	CIVIL E AMBIENTAL
Referência	Inclusão de Título – 2561350/2018
Interessado	ALEX VICTOR XAVIER SILVA
Decisão de Câmara Especializada	C.E.E.C.A/MA nº 476/2018

EMENTA: EXTENSAO. INDEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de **Engenharia Civil e Ambiental**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o pedido do Engenheiro Sanitarista e Ambiental **ALEX VICTOR XAVIER SILVA**, solicitou a extensão para atuar em atividades de TOPOGRAFIA, apresentando documento da UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, protocolado neste Conselho sob o **2561350/2018**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA. CONSIDERANDO a Resolução 1.007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais; CONSIDERANDO o artigo 7º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. **§ 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. CONSIDERANDO que a Instituição e o Curso em questão devem estar registrados no CREA-PB, e a análise quanto as atribuições e extensão de atribuições deve ser feita por aquele regional, conforme §1º do artigo 7º da Resolução 1073/2016 do CONFEA;** CONSIDERANDO ainda que de acordo com o entendimento exarado na Decisão Plenária do CONFEA nº PL 1356/2017, a responsabilidade técnica por levantamento topográfico pressupõe que o profissional possua na composição curricular normalmente observada, no período profissionalizante, pelos cursos de bacharelados que formam profissionais da modalidade Agrimensura visando à aquisição de habilidades que permitam responsabilizar-se tecnicamente por levantamento topográfico contém, normalmente com carga horária em torno de sessenta horas cada uma, as seguintes disciplinas: **Topografia I, contendo os assuntos de planimetria, Topografia II, contendo os assuntos de altimetria, e posteriormente Topografia III, contendo os assuntos especiais da disciplina,**

A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

dentre eles, batimetria, topografia de minas, topografia de precisão, ajustamentos etc. e, em algum semestre, Desenho Topográfico após obtidos os pré-requisitos na disciplina Desenho Técnico; considerando, portanto, que a aquisição de habilidade com o objetivo de se responsabilizar tecnicamente por levantamento topográfico exige, na parte profissionalizante do curso, o contato com os assuntos mencionados, exigindo, para tanto, em torno de 240 horas, ressaltando-se, entretanto, que tais assuntos devem observar certa seqüência lógica; considerando que a disciplina Topografia integra diferentes cursos, porém com objetivos diferentes, pois nos cursos afetos à modalidade Agrimensura tem o objetivo de preparar profissionais que serão responsáveis técnicos pela elaboração de produtos resultantes de levantamento topográfico (plantas topográficas, cartas topográficas e mapas), e que em cursos não afetos à modalidade Agrimensura, têm o objetivo tão somente de informar o profissional de tal forma que este possa utilizar adequadamente o produto do levantamento topográfico para o desempenho das atribuições que são próprias do seu campo de atuação; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o INDEFERIMENTO do pedido, recomendando ao profissional que solicite a análise de seu pedido de extensão junto ao CREA-PB, com fundamento no §1º do artigo 7º da Resolução 1073/2016 do CONFEA. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito. Cientifique-se e cumpra-se.

São Luis, 28 de agosto, 2018.



Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162